

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti eszanetti@usp.br

SUPERFÍCIE

CONCEITO

• "O direito de superfície é direito real (CC 1.225, II) que pode ser constituído apenas sobre bens imóveis e que objetiva dissociar a utilização do terreno de sua titularidade formal" (PENTEADO, Luciano de Camargo, Direito das Coisas, 2ª ed., São Paulo, RT, 2012, p. 486).

ENUNCIADO CEJ

250 (2004) - Admite-se a constituição do direito de superfície por cisão.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

COMPARATIVO Estatuto da Código Civil Cidade Imóveis urbanos Quaisquer imóveis Finalidade aberta Construir ou plantar Tempo determinado ou Tempo determinado indeterminado Compreendido o subsolo Excluído o subsolo Responsabilidade tributária Responsabilidade tributária integral proporciona Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

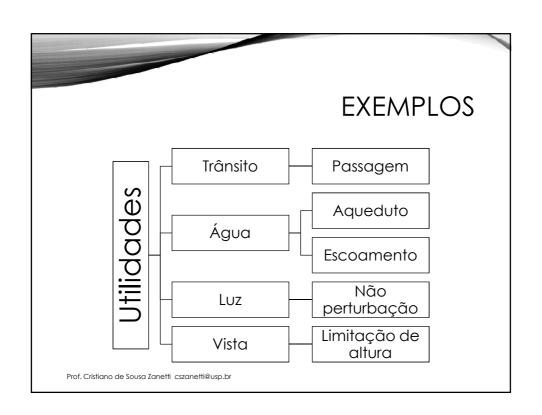
ENUNCIADO CEJ

•93 (2002) – As normas previstas no Código Civil sobre direito de superfície não revogam as relativas a direito de superfície constantes do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) por ser instrumento de política de desenvolvimento urbano.



CONCEITO

"O direito de servidão pode ser assim definido como a atribuição ao titular de um prédio, dito dominante, de utilidades provenientes de outro prédio, dito serviente" (MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. *Direitos Reais*, Coimbra, Almedina, 2009, pp. 393/394).



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

USUFRUTO, USO E HABITAÇÃO



USUFRUTO

"O usufruto é direito de usar e fruir de coisa alheia, preservada a respectiva substância" (PAULUS, libro III ad Vitelium (D. 7,1,1).

USO E HABITAÇÃO

"O uso consiste na faculdade de se servir de certa coisa alheia e haver os respectivos frutos, na medida das necessidades, quer do titular, quer de sua família, chamando-se esse direito de habitação quando se refere a casas de morada" (MENEZES LEITÃO, Luís Manuel Teles de. Ob. cit., p. 368).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

HABITAÇÃO EX LEGE

Cônjuge

- Moradia
- Único bem residencial a inventariar
- Art. 1.831 do Código Civil

Companheiro

- Moradia
- Permanência do status de viúvo
- Art. 7°, parágrafo único, Lei 9.278/96